

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023
JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cristinápolis-Sergipe instituída pela Portaria nº 01/2023, de 03 de janeiro de 2023, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da Empresa – **Falcão Centro de Capacitação e Treinamento LTDA, CNPJ: 14.111.829/0001-76**, tudo em conformidade com este processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta, conteúdo programático, dados do professor e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a empresa objeto que irá prestar o serviço.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, in verbis:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

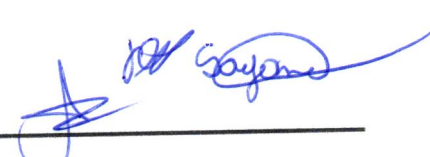
(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.



Sabe-se que a Câmara Municipal de Cristinápolis-Sergipe por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando que as Câmaras Municipais necessitam de melhor qualificação e formação continuada dos agentes políticos e servidores das Casas;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de especialização dos agentes políticos e quadro de servidores das Casas Legislativas;

Considerando, ainda, que os serviços Legislativos a esta Câmara Municipal de Cristinápolis, desenvolvem-se sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Cristinápolis necessita adequar-se aos termos do processo legislativo constitucional e sua aplicabilidade em âmbito municipal, e, pela qualificação da empresa e do responsável técnico pela execução do serviço (Prof. Danilo Falcão, profissional de renome nacional, escritor, palestrante, consultor técnico de Câmaras Municipais desde o ano de 2005, com larga experiência sobre o tema a ser apresentado no treinamento, é que entendemos ser inexigível a licitação.

A presente inexigibilidade tem o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), incluído material de apoio em PDF, certificado do curso, despesas com o deslocamento (passagem aérea ida e volta), hospedagem e alimentação do professor, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Nome do Município/ESTADO
- Dotação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

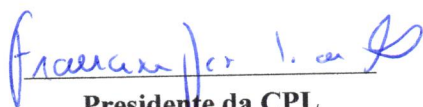


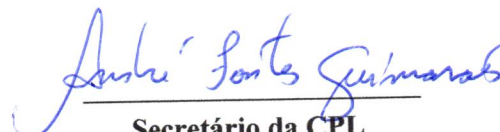
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

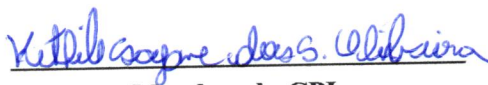
Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa – **Falcão Centro de Capacitação e Treinamento LTDA, CNPJ: 14.111.829/0001-76**, lastreado nos art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis-Sergipe, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do Estado, em obediência ao *caput* do artigo 26 da da Lei nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Cristinápolis, 24 de janeiro de 2023.


Presidente da CPL


Secretário da CPL


Membra da CPL

Ratifico. Publique-se.

Em, 24 de janeiro de 2023.


Presidente da Câmara Municipal